

# O ARCHEOLOGO PORTUGUÊS

EDIÇÃO E PROPRIEDADE DO

## MUSEU ETHNOLOGICO PORTUGUÊS

COMPOSTO E IMPRESSO NA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

VOL. XVI

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1911

N.º 1 A 12

### Azurara do Minho<sup>1</sup>

#### Breve noticia historica

Na margem esquerda do Rio Ave, proximo da sua foz, na antiga (e ainda agora popularmente assim chamada) Terra da Maia, concelho de Villa do Conde, diocese do Porto, houve outr'ora a freguesia de Pindello, a que pertenceu o lugar ou povoação de Zurara (Azurara), de que nos propomos aqui tratar.

Para maior clareza e elucidação d'este humilde e despretensioso trabalho, dividi-lo-hei em partes ou secções: 1.º, origens historicas de Azurara até a fundação da sua igreja matriz; 2.º, julgado e concelho de Azurara; 3.º, senhorio e jurisdição de Azurara; 4.º, o Nabo ou Nabam; 5.º, misericórdia de Azurara; 6.º, convento dos Capuchos ou de Nossa Senhora da Assunção de Azurara; 7.º, capellas ou ermidas de Azurara.

#### I

##### Origens historicas de Azurara até a fundação da sua igreja matriz

Pertencem ao sec. XI os documentos mais antigos, em que nos apparece mencionada a *Villa Pinidello*, cujo nome ainda hoje, com leve alteração phonetica, se conserva na toponymia local.

<sup>1</sup> Chamo-lhe d'este modo, para a distinguir de Azurara da Beira, hoje Mangualde, concelho do mesmo nome, districto de Viseu.

Tambem era conhecida por Azurara do Conde (*Coll. Pombalina*, cod. 453). Vid. o artigo do eminente publicista Sr. Gabriel Pereira, inserido em *O Jornal do Commercio* n.º 16:890, de 24 de Junho de 1910.

Esses documentos são duas cartas de venda publicadas nos *Portugaliae Monumenta Historica*, «Dipl. et Ch.» com os n.ºs 453 e 932.

A primeira, datada do anno de 1067, trata da venda de parte da *Villa de Retorta*<sup>1</sup>, banhada pela corrente do Ave e limitada de um lado pela *Villa de Tauques*<sup>2</sup>, e do outro pela *Villa Pinidello*. A segunda, datada do anno 1104, é o instrumento de venda de uma propriedade situada na mesma *Villa Pinidello*.

Os originaes d'estas cartas foram levados do cartorio do mosteiro da Ave Maria, do Porto, para o Archivo Nacional.

No sec. XIII, como se mostra das *Inquirições Geraes* de D. Afonso III, do anno de 1258, transcritas nos *Portugaliae Monumenta Historica*, constituia Pindello uma parochia, que comprehendia os logares de Zurara, Pindello<sup>3</sup>, Quintã<sup>4</sup>, Villarinho<sup>5</sup> e Canidello.

Pindello era, por isso, uma vasta parochia, que se estendia desde o Ave até Canidello, num percurso de dez kilometros, tendo encravado no meio o Couto de Vairão, que abrangia tambem o curato de Fornello, o que demais não deve causar estranheza, por serem vulgares na idade media factos d'estes. De resto, embora Pindello dêsse o nome á freguesia por ser o seu logar mais importante, a séde comtudo era em Canidello; porque é aqui que se encontram vestigios do orago, que nesta altura era S. Felix, como consta das referidas *Inquirições*; e assim, quando se formou a parochia de Canidello, desmembrada da de Pindello, o nome do orago ou titular ficou sendo S. Fins, derivado do accusativo latino *Felicem*, de *Felix*, chamando-se depois S. Pedro Fins e hoje só S. Pedro.

Para demonstrar de forma positiva e inilludivel a existencia da parochia de Pindello no sec. XIII, ha, alem das *Inquirições* citadas, no Censual, cartulario da Sé do Porto, parte III, *De Patronatibus, in terra de Madia*<sup>6</sup>, dois documentos interessantes e connexos entre si: a doação de el-rei D. Affonso II ao bispo do Porto, D. Martinho Rodrigues, de todos os direitos que elle recebia da igreja de Pindello, e a bulla do papa Honorio III confirmando, em 23 de Dezembro de 1226, aquella doação.

<sup>1</sup> Retorta, freguesia do concelho de Villa do Conde.

<sup>2</sup> Tougues, freguesia do concelho de Villa do Conde.

<sup>3-4</sup> Pindello e Quintã são logares da freguesia de Arvore, do concelho de Villa do Conde.

<sup>5</sup> Villarinho é um logar da freguesia de Macieira, do concelho de Villa do Conde.

<sup>6</sup> João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas*, tomo v, p. 22.

No começo do sec. XIV, isto é, meio seculo depois, segundo se vê das *Inquirições* de D. Dinis do anno de 1307 publicadas no *Corpus Codicum*, do Archivo Municipal do Porto, a circunscricção parochial do julgado da Maia apparece-nos com alterações; porquanto está já constituida a parochia de Canidello com o seu orago S. Fins, e Pindello passou a ser uma freguesia com o orago S. Salvador, freguesia que no sec. XV tomou o nome, que ainda hoje mantem de S. Salvador de Arvore. No sec. XV, tendo aumentado consideravelmente a população do logar de Azurara ou Zurara, muito distante da igreja matriz ou parochial, depois de varios litigios com o parcho de Arvore, os seus habitantes ou moradores recorreram á Santa Sé, e separaram-se constituindo uma parochia autonoma no anno de 1457 por sentença canonica de D. Alvaro, bispo de Silves, legado apostolico neste reino, e executor da bulla de Calixto III, que concedeu a separação. Era bispo do Porto D. Luis Pires <sup>1</sup>.

De modo que da antiquissima e extensa parochia de Pindello derivaram tres freguesias, que ainda actualmente existem neste concelho de Villa do Conde com os nomes de Azurara, Arvore e Canidello, e cujos padroados pertenciam á Mitra do Porto <sup>2</sup>, ficando o nome de Pindello adstricto apenas a um logar dentro dos limites da freguesia de Arvore.

Em 1493 o bispo do Porto, D. João de Azevedo, cedeu *in perpetuum* ao cabido da sua Sé as rendas e padroados das igrejas de Arvore e Azurara, doação que foi confirmada pelo papa Alexandre VI <sup>3</sup>.

Organizada a nova parochia de Azurara, o serviço religioso começou a fazer-se na capella de Nossa Senhora da Apresentação <sup>4</sup>, exigua e acanhada; pensaram, por isso, os parochianos na construcção de um templo amplo e espaçoso no mesmo logar.

Para levar a effeito este alto empreendimento, é presumivel que aproveitassem a passagem por ali de el-rei D. Manoel, que no fim do anno de 1502 se dirigiu em devota romagem a Sant'Iago de Compostella, hospedando-se em Villa do Conde na casa dos Villas Boas da rua de Santa Lusia <sup>5</sup>, e implorassem do monarcha o seu regio auxilio.

<sup>1</sup> *Diccionario Geographico*, do P.<sup>o</sup> Luis Cardoso, vb. «Azurara».

<sup>2</sup> *Memorias Parochiaes de 1758*, apud *Archeologo Português*.

<sup>3</sup> Cunha, *Catálogo dos Bispos do Porto*, parte II, p. 268.

<sup>4</sup> Cit. *Diccionario Geographico*, do P.<sup>o</sup> Luis Cardoso, vb. «Azurara».

<sup>5</sup> Vid. o artigo do Sr. Dr. Leite de Vasconcellos, in *O Arch. Port.* vol. XI, n.<sup>o</sup> 1 a 4.

O que é historicamente provado é que a pretensão dos habitantes de Azurara foi deferida por D. Manoel, que mandou levantar uma igreja sumptuosa no mesmo lugar onde estava situada a capella de Nossa Senhora da Apresentação, chamando-se de Santa Maria a Nova, certamente para a distinguir da mais antiga (Nossa Senhora das Neves), que na mesma povoação se venerava.

Dou em seguida uma carta regia de D. Manoel, relativa á Igreja de Azurara, a qual, apesar de não ser o documento basilar ou inicial, é todavia prova bastante; pois nella o proprio rei declara que *mandou fazer a dita igreja*.

A carta regia, como os leitores verão, faz parte integrante de um processo de reclamação por foros em divida, feita em 30 de Novembro de 1525 pela abbadessa e religiosas do convento proximo de Vairão ao ouvidor e *homens bons* do concelho de Azurara, e encontra-se no cartorio do extincto mosteiro, archivado na *Torre do Tombo*<sup>1</sup>. Esses interessantes documentos, que tanta luz projectam sobre a historia de Azurara, são aqui publicados, porque por um excesso de amabilidade m'os enviou o erudito professor e illustre homem de sciencia Sr. Pedro A. de Azevedo, douto Conservador do Archivo Nacional. D'elles resulta patente que a igreja de Azurara fôra feita á custa do povo, pois havia imposição ou imposto especial para ella, auxiliado pela protecção e dinheiro real, e que a mesma igreja foi principiada por D. Manoel e concluida por D. João III, o que demais está em harmonia com a inscrição gravada num dos fechos da abobada da capella-mor—*Gonçalo Lopez a fez 1552*; de onde se pode concluir que tendo o edificio começado pela fachada principal terminara pela capella-mor no anno referido.

Seguem os documentos ineditos:

Saibham os que este estromento de Requerimemto virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de *myll e quynhentos e vinte e cinco anos* deradeyro dya do mes de novembro em a *villa e Jullgado de zurara* termo e Jurdiçan da muy noble e sempre llyall cidade do porto peramte Joane anes ouvidor que ora hé o presentem anno em a dita villa e ben assy Bras pirez almotacell e Joan pirez vigario e Joan pirez çapateiro e ffernnan gonçallvez e Martin Bras e Joan Vycente e Joan Ramos e Pero Anes Viana e Trystan gomez e Pero Diaz barbeiro e Gomez de medeiros e demais pouo da dita villa nom presentem e em presemça de mim Jorge gonçallvez

<sup>1</sup> Maço II, n.º 29.

taballyan por ellrrey nosso senhor na dita villa e Julgado e testemunas adyante escriptas pareceo presente ho bacharell Vicente Corea procurador em a dita cidade e disse que elle em nome da senhora *dona abadesa do mosteiro de Vayran e de seu comvento* per virtude de hũa procuraçan que disse que disse tinha per mim dito taballyan ffez ler e pobrycar ao dito ouvidor e aos acima nomeados hũm Requerimento per escripto com *hũa carta delrrey Don Manuell* que ssanta gloria aja que toda tall he de verbo a verbo que sse adiante segue:

Do rrequerimento que eu o bacharell Vycente Corea faço aos muyto homrrados ouvydor e homẽes bõos desta villa de zurara em nome da senhora abadesa e convemto do mosteyro de Vayram como sseu procurador que sou vos taballyan que presentem estaes me darees hũm e muytos estromentos pera guarda e conservaçom das ditas senhoras e do seu moesteyro porque hé verdade que ho dito moesteyro ha e pussue e tem *cinquo chãos de assemta de cassas deffronte da ygreja desta villa a porta principall* os quaaes como sseus que som a dita senhora abadesa com seu comvento os emprazaram e por prazo derom pera ssempre a *cinquo pessoas* por preço de *cinquo pescadas* cada hano e estando assy emprazados queremdo os emprazadores fazer ssuas cassas os sobreditos ouvydor e homẽes bõos emvyarom a elrrey don manuel que samta gloria aja fazemdo lhe Rollaçom que ssemdo os ditos chaos feitos em cassas que sse empedya a sseruentia da dita Igreja e lhe tirava a vista e vemdo ellrrey sseu requerimento espreseo a carta que com esto apresento á dita senhora e elle por hobedecer a sseu mandado e carta prouuelhe de Reçeber dos moradores desta uilla Requeremtes ho fforo que os cinco emprezadores aviam de pagar e alem dellrrey escreuer a dita abbadessa mamdou que nenhũa pesoa ffizesse nos ditos chaos cassas sso pena de vymte cruzados por a quall caussa os ditos emprezadores llargarom os chaos e estam oje em dia em Ressyo e em serujdom da jgreja como os Requeremtes e moradores desta villa quyserom e Requererom os quaes começaram a ussar da sua temçam e da dellrrey que he pagarem ho fforo todos de conçelho ao dito moesteyro que todos cymquo emprazadores avyam e eram obrygados por sseus prazos pagar que ssam vymte e cinco pescadas cada anno as quaaes pescadas pagaram quatro ou cinco annos e ora por ssua propria autoridade ssem Rezam terem pera isso sse aleuantarãa de tres annos pera quá da pagua das ditas pescadas que em tres annos som ssetemta e cinco que oje em dia deuem pollo que lhes Requeiro da parte dellrrey nosso senhor em nome das ditas senhoras como açima disse que elles ouvidor e homẽs bõos e todos juntamente de comcelho lhe pagem as ditas ssetemtas e cinco pescadas devidas

dos tres annos mais chegados a tres passados e daquy por dyante por dya de ssamygell pagem vinte e cinco pescadas cada anno ssem lhe sobre yssso ffazerem ffazer custas sobre o sseu que elles quyserom jm-pedir e a sseu Requerimento impidio ellrrey ho quall foro lhe pagem ate lhe dessembaraçarem sseus chãos pera o mosteiro fazer delles ho que lhes bem vyer como sseus que som e nom ho ffazendo eles asy peço ho dito estromento em nome das ditas senhoras e sseu moesteiro protestando de lhe pagarem ho dito foro com todas perdas custas e danos e ynteresses os quaes lhe ellrrey nosso senhor ou ssuas justiças mandaram pagar vista a obediencia que teuerom a carta dellrrey don manuell e visto o impedimento que os ditos moradores de Zurara ffizerom e Requererom ho quall estormento ou estormentos peço com este escrito e trellado da propria carta do dito senhor Rey e sse elles Responderem Repricarom:

Dona abadesa Nos el Rey vos enviamos muyto saudar, nós soubemos como defromte da porta principall da *Igreja que mandamos fazer em zurara* estam hũns chaos desse moesteiro os quaes teendes aforados pera nele se fazerem casas e se se fazerem fariam grande impedimento ao serviço da dita Igreja e a abafariam muyto E porque nela *se depende muyto dinheiro* e fazendo se aly as ditas casas serya grande dano e inconveniente de hũma tel obra vos encumendemos muyto que nam dees luguar ao dito chão se pejar e o deixees ficar asy pera serviço da dita Igreja e Nos mandaremos que se vos pague cadanno o foro que avees daver daquelle a que os tynheys aforado atee vos seer dada por escaymbo outra propriedade que seja equyvalente pera os ditos chaos ficarem a villa e de asy ho fazerdes vollo agradeceremos muyto. Escrito em Lisboa a hij de fevereiro o secretario a fez 1518.— Rey.::—Pera abadesa de Vayram sobre os chaos dazurara que estam defromte da Igreja principall da dita villa.

E apresemtrado asy ho dito Requerimento e carta ao dito ouvidor e aos atras nomeados llydo e pobricado como dito he mandarom a mim taballiam que coimtynuara todo e lhes fosse levado e dariam a elle sua Reposta o que todo Eu taballiam loguo no dito dia deradeiro dia do dito mes do dito ano continuei e ho leuey ao dito ouvidor e gomez de medeyros que sse diz sser procurador do dito comcelho por sse os outros nom poderem ajumtar pera lhes ser todo mostrado pera Responderem e elle dito ouvidor e gomez de medeiros Respomderom ao dito Requerimento e carta per eles feito e asinado o que sse segue:

Respomdem os homês bõos he ouvydor desta ujlja de zurara a este Requerimento que ora o senhor bacharell Vyçente Correa ffaz em nome dabadesa he convemto do mosteiro de Vayram ssobre e por Rezon da paga he fforo de hũms chaos que estam dyante a porta principall

da ygreja do dito loguo de zurara em que vem dizemdo como ellrrey don manuell que ssua samta gloria aja lhe mandou que lhe pagassem em quanto lhe nom derem satisfaçam em outro cabo ora dizem os homêes bõos da dita uilla que por quanto ellrrey nosso senhor hé o que *manda fazer a dita Igreja e pera ella tem emprestado muyto dinheiro* e mandaua a Gomez Paez que pagasse ho dito fforo da empossaçam que pera dita ygreja Remde que a senhora abadessa mande a ellrrey nosso senhor que lhe mande pagar e que emtom lhe pagaram os dinheiros da dita empossaçam assy como lhe pagava Gomez Paez e ysto porquanto nos nom somos poderosos pera pagar nada ssem mandado de sua alteza.

É all nom Respondem e esta he verdade que o dito Gomez Paez lhe pagou certos annos com os homêes bõos que pera yso eram lymitados com ho dito Gomez Paez e pera certeza dello avisamos aquy com o ouvidor. Testemunhas que a todo esto fforam presentes Jorge Esteuez mercador e domyngos afonso damjeres ambos moradores na dita villa e eu sobredito Jorge Gonçalvez taballiam que este estromento escreuy e concertey e corregey no Riscado homde diz ho que se ffez por verdade e asiney de meu publico sinall ffiz que tel he *Logar do sinal publico* — Pagou com auto donde este saio setemta reaes. — Concertado com ho proprio comigo *Eytor Rodriguez* tabelliam<sup>1</sup>.

Diz dona Joana pereira abadesa do mosteiro de Vairão tem aforados certos chãos os quaes chaos estam em zurara defromte a porta principall da Igreja, os quaes chaos ela tinha aforados pera se nelles fazerem casas e porquanto os ditos chaos faziam nojo a dita Igreja e lhe folhiam a vista e serventia dela o concelho spreveo a elRey que samta gloria aja que me mandase que eu nom mandase fazer as ditas casas como V. A. verá por esta carta e que eles quieriam pagar em cada hum ano ho dito foro atee lhe ser dado por escaibo outro tanto foro pelo qual me eles pagaram tres anos da imposaçam da dita vila e me deram outros tres anos e eu lhe mandey requerer que me pagassem estes tres anos que me sam devidos e eles me Respomderam que me nam podiam pagar sem especial mandado de V. A. como verá per este estromento que aquy apresemta Peço a V. A. que me mande pagar estes tres anos que me sam devidos e asy daquy em diante ate me ser dado por escambo satisfaçam deles pera que o mosteiro nom perca o seu que me fará merce.

Eu ellRey ffaço saber a uos licenciado Antonio Correa meu corregedor na comarca dantre Douro e Mynho que eu vy esta pytiçam

<sup>1</sup> Mosteiro de Vairão, maço 11, n.º 29, transcrito no n.º 22.

atras escrita que me ffez dona Joana pereira abadesa do mosteiro de Vayrão sobre os chãos nela comtendos e a carta que ellRey meu senhor e padre que samta gromia aja lhe sobreles escreueo em que dezya que nom aforase os ditos chaoos e que lhe serya pago o foro daqueles que tynha aforado cadano ate lhe ser dada outra propriedade e vysto hũa cousa e outra vos mando que lhe facaaes pagar o que lhe verdadeiramente ffor deuydo e asy dees hordem como lhe deu outra propriedade segundo forma da dita carta compry o asy. Escryto em Almeirim a xix (19) de fevereyro Bastião da Costa o fez de myll



Fig. 1 — Igreja matriz de Azurara

b<sup>c</sup>xxbj (1526) e o foro que lhe ffareis pagar será o do chãao que ja era aforado quando lhe elRey noso senhor escreveo a dita carta — Rey.∴—*Da Sylua*. Ao corregedor da comarca dantre douro e mynho que faça pagar abadesa de Vayrãao o que ffor deuydo os chãos que tynha aforadós em Zurara e de hordem como lhe deu outra propriedade segundo fforma da carta delrey que santa gromia aja <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Mosteiro de Vairão, maço 11, n.º 29.

A igreja parochial de Azurara (fig. 1 e 2), construída no sec. XVI, em estilo manoelino ou do periodo romanico de transição, é de bastante sumptuosidade e rara grandeza.

As suas dimensões são:

Comprimento desde a porta principal até o fim da abside.....	47 <sup>m</sup> ,10
Largura das tres naves.....	17 <sup>m</sup> ,30
Nave central, altura.....	13 <sup>m</sup> ,70
Nave central, largura.....	7 <sup>m</sup> ,70
Naves lateraes, altura.....	9 <sup>m</sup> ,05
Naves lateraes, largura.....	4 <sup>m</sup> ,80

O edificio é todo de magnifica silharia de pedra e de enorme fáb-  
brica, embora pertença ao typo das chamadas igrejas menores.



Fig. 2 — Interior da igreja matriz de Azurara

A planta consta de tres naves, divididas por seis pilares ou colum-  
nas, que sustentam cinco arcos por cada lado.

Não tem cruzeiro nem capellas absidaes.

A nave central, mais alta do que as lateraes, termina pela abside  
ou capella-mor em fôrma rectangular.

As naves são cobertas de madeira, com excepção da capella-mor,  
cujo tecto é formado por uma abobada de aresta ricamente artesoadada.

Ali se vê integrado o brasão de D. Manoel com duas esferas armilares e duas cruzes de Christo, para attestarem o regio auxilio prestado por aquelle venturoso monarcha.

A illuminação do templo é feita por oito janellas abertas em as naves lateraes, oito menores no *clerestory* sobre a nave central, duas na capella-mor, todas de arco de volta inteira com vidraças ordinarias ou vulgares, e a rosacea na fachada principal.

A igreja está orientada no sentido leste-oeste, abrindo a porta principal para o occidente.

Exteriormente as paredes da nave central e da capella-mor estão coroadas de ameias, que dão ao monumento aspecto imponente de fortaleza.

A escada do pulpito é verdadeira obra de arte.

A torre pesada e alta, com a sua cupula em fôrma pyramidal azuljada, é uma construcção posterior dos fins do sec. XVII e principios do sec. XVIII<sup>1</sup>.

A frontaria é simples, bem como o portal de arco de volta inteira, e as portas lateraes.

Recentemente iniciaram-se com exito as primeiras tentativas de restauração d'este bello monumento nacional, de que apenas dou pallida descripção.

## II

### Julgado e concelho de Azurara

O documento mais antigo, conhecido, que regista o julgado de Azurara e Pindello, é uma carta regia de D. Affonso V, datada de 6 de Julho de 1459, que igualmente me mandou da Torre do Tombo, esse funcionario tão sabedor como modesto, a que já me referi, o Sr. Pedro de Azevedo<sup>2</sup>.

D'esta carta ha tambem copia no Archivo Municipal do Porto, mas por a julgar inedita aqui a transcrevo integralmente:

Dom afonso etc, sabede que em estas cortees que ora ffazemos com os nossos poboos em a vossa muy nobrè e sempre leall cedade de

<sup>1</sup> O seu mais antigo sino, denominado de Santa Barbara, tem a data de 1761. O sino de S. João da matriz de Villa do Conde tem a data de 1737.

<sup>2</sup> Aproveito este ensejo para reconhecidamente agradecer a S. Ex.<sup>a</sup> a rara gentileza, com que sempre attendeu os meus pedidos, quer de informações, quer de documentos, prestando-me assim valiosos serviços na elaboração d'este trabalho.

lixboa, (do porto) per Joham carneiro e guraviell barreiros e per Joham Gonçalluez, da camara, que as ditas cortes vieram por procuradores, que a dita cidade por seu nobriçimento é mais vallon tijna dantigamente por seus termos em toda sua Jurdiçam ciuell e crime e seruintia dos corpos das juntas os *juquados* da maia e de Rafoyos e de bouças e de *zurara pijndello* e daguiar e de penafiell e de gondomar e de guaya e villa nova que som todos a Redor da dita cidade... Temos

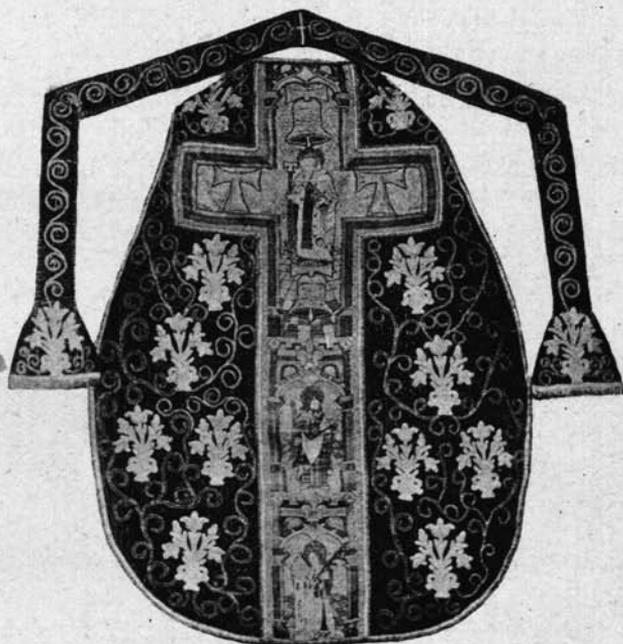


Fig. 3 — Casula da igreja de Azurara<sup>1</sup>

por bem e mandamos que a dita çidade aja os ditos julgados por seus termos com sua Jurdiçam e servintia como ata quj ouuerom... Dada em a cidade de lixboa bj dias de Julho gonçalo cardoso a fez anno... de mjll iiij<sup>o</sup>lix (1459) años.

(*Chancellaria de D. Affonso V*, liv. xxxvi, fl. 179 v).

Presidia ao julgado o ouvidor ou juiz ordinario, magistrado eleito annualmente pelo povo e confirmado pela Camara Municipal do Porto,

<sup>1</sup> Esta preciosa casula parece ser dos fins do sec. xvi ou principios do sec. xvii.

que tinha a jurisdição no lugar, onde havia dois escrivães do judicial e notas ou escrivães notarios.

Alem do juiz havia o conselho dos *homens bons*, ao qual competia o governo municipal.

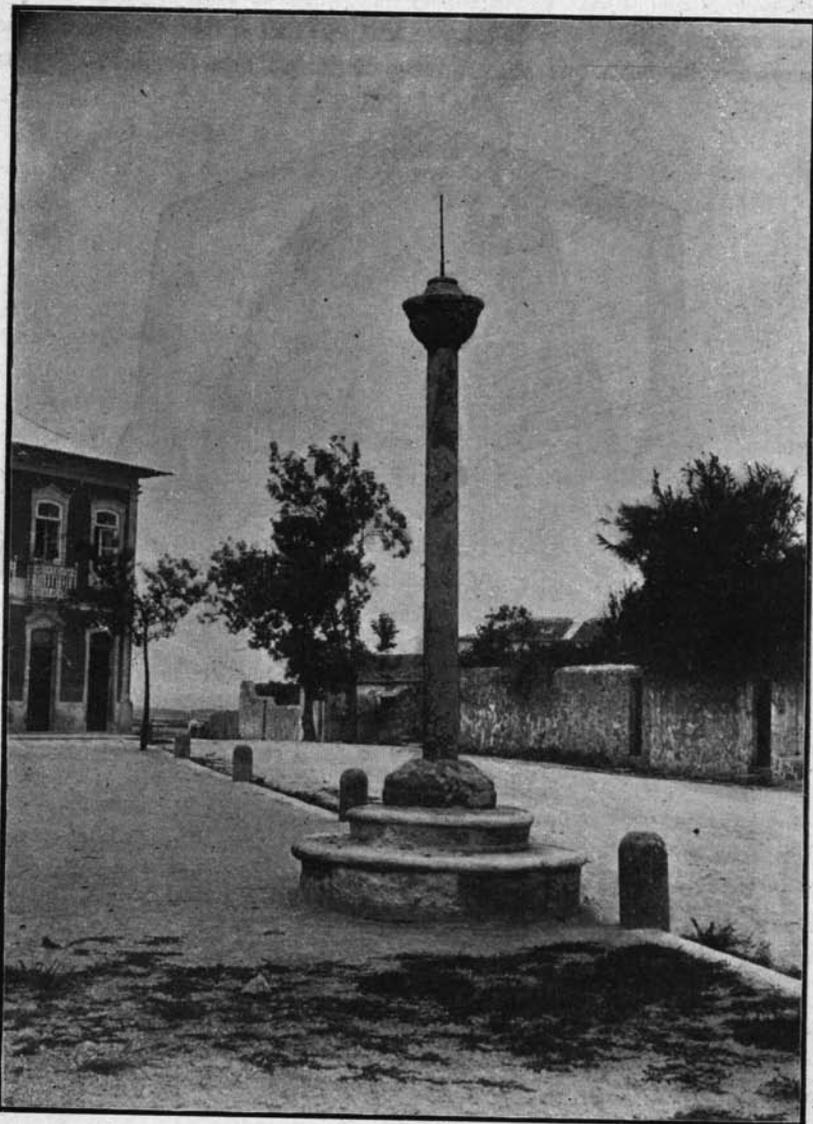


Fig. 4—Pelourinho de Azurara<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Este pelourinho é *manoelino*.

Em Azurara, porém, até 1820 não houve *vereadores* nem Camara Municipal propriamente dita; tambem nunca houve foral nem velho nem novo.

Com o julgado é certo que coexistiu o concelho, cujo governo no antigo regime era, como disse, exercido pelo juiz ou ouvidor e pelos *homens bons*, fazendo a policia municipal os almotacés; mas este governo era subalterno e dependente da Camara Municipal do Porto, a cujo termo Azurara pertencia.

Foi a revolução de 1820 que deu a autonomia municipal a Azurara, e é notavel que outra revolução, a de *Setembro de 1836*, extinguisse definitivamente o concelho! No mappa annexo ao decreto de 11 de Julho de 1822 está descrita a comarca do Porto com vinte concelhos, e entre estes o de Azurara, que comprehendia uma só freguesia. Em virtude do decreto de 22 de Julho de 1822, que regulou as eleições municipaes, puderam os habitantes de Azurara eleger a sua primeira vereação.

O decreto de 6 de Novembro de 1836<sup>1</sup> supprimiu o concelho de Azurara, e incorporou-o no de Villa do Conde, um anno depois da extincção do julgado, que acabou por decreto de 7 de Agosto de 1835<sup>2</sup>, quando já contava quatro seculos de existencia!

Como recordação saudosa e symbolo impressionante d'essa jurisdicção só resta hoje aos habitantes de Azurara o *pelourinho* (fig. 4), que, ao lado da igreja matriz, fórma com ella um duplo padrão de glorias passadas!

### III

#### Senhorio e jurisdicção de Azurara

Antes do reinado de D. João I não é facil estabelecer, com precisão, a serie chronologica dos donatarios ou senhores de Azurara.

De tudo o que escreveram sobre este assunto os chronistas Fr. Manoel da Esperança, Fr. Francisco de Sant'Iago e Fr. Fernando da

---

<sup>1</sup> A ultima sessão da Camara Municipal de Azurara fez-se em 11 de Abril de 1837, e a entrega do modesto archivo á Camara de Villa do Conde foi em 21 de Abril do mesmo anno.

<sup>2</sup> Os livros das notas dos tabelliães do extincto julgado de Azurara foram distribuidos pelos cartorios do 1.º, 2.º e 3.º officio de Villa do Conde. A mais antiga escritura de Azurara, que me foi dado ver, está archivada no cartorio do 2.º officio; é do tabellião Antonio Borges Pereira e tem a data de 1581; e a ultima escritura lavrada em Azurara tem a data de 7 de Setembro de 1835, e está archivada no cartorio do 3.º officio.

Soledade<sup>1</sup>, deduz-se: 1.º, que o rei D. Dinis entre outros senhorios teria doado ao seu filho bastardo Afonso Sanches as terras ou logares de Azurara e Pindello; 2.º, que este infante casando com D. Teresa Martins, e fundando ambos o Convento de Santa Clara de Villa do Conde e dotando-o, não lhe deram o senhorio de Azurara, pois não consta da respectiva escritura de instituição e dote feita em 7 de Maio de 1318; 3.º, que, não obstante, tendo fallecido os fundadores do referido convento e passando o senhorio de Azurara para o seu filho D. João Affonso de Albuquerque, casado com D. Isabel de Menezes, e depois para o neto dos mesmos por bastardia D. Martinho ou D. Martin Gil<sup>2</sup>, á morte d'este, que não casou nem deixou successão, voltou para a dita D. Isabel de Menezes, já viuva, que renunciou todos os bens de Portugal em D. Maria de Villa Lobos; meia irmã de D. Teresa Martins, já referida, com o encargo de cumprir as disposições da ultima vontade do mencionado seu marido D. João Afonso de Albuquerque, de quem a dita D. Maria de Villa Lobos era tia e testamenteira; 4.º, finalmente que esta senhora D. Maria de Villa Lobos, talvez em pagamento dos legados dos fundadores e de seu sobrinho, transferira então o senhorio de Azurara e Pindello para o Convento de Santa Clara de Villa do Conde, depois do anno de 1367, em que o rei D. Fernando lhe mandou restituir os bens que haviam sido dos infantes, e que D. Pedro, seu antecessor, confiscara por entender que pertenciam á Corôa.

—  
Todavia na *Chancellaria de D. Fernando* (Archivo Nacional) está registada uma carta regia, datada de 12 de Agosto de 1382, que confirma ao Conde de Neiva e Senhor de Faria, D. Gonçalo Telles de Menezes, irmão da rainha D. Leonor Telles de Menezes, casado com D. Maria de Albuquerque, neta por bastardia de D. Affonso Sanches e D. Teresa Martins, a doação da jurisdição civil e crime de Villa do Conde, Pova do Varzim, Azurara e Pindello, feita pela abadesa e Convento de Santa Clara de Villa do Conde, assim como a tinha o Conde de Ourem, D. João Affonso Tello, genro de D. Maria de Villa Lobos.

—  
Esta carta regia, emquanto demonstra de um modo positivo que o Convento de Santa Clara de Villa do Conde teve o senhorio de Azurara e Pindello, que alienou, prova tambem que, embora o houvesse

---

<sup>1</sup> *Historia Serafica; Chronica da Soledade; Memoria dos Infantes.*

<sup>2</sup> Do casamento de D. João Affonso de Albuquerque com D. Isabel de Menezes não houve geração. D. Martinho é filho do mesmo e de D. Maria Rodrigues Barba. Falleceu em Castella em 1365.

directamente de D. Maria de Villa Lobos, primeiro fôra dado a D. João Affonso Tello, casado com a filha d'esta, D. Guiomar de Villa Lobos.

Os incendios, porém, havidos no cartorio do extincto Convento de Santa Clara, destruíram por completo a unica fonte de informação, que podia esclarecer este ponto historico; de ahí as lacunas que se notam nos chronistas e que hoje é difficil senão impossivel preencher.

Acima ficou dito que el-rei D. Pedro I confiscara os bens que foram de D. Affonso Sanches e D. Teresa Martins, por entender que pertenciam á Corôa, os quaes D. Fernando por entender o contrario em 1367 fez restituir; agora acrescentarei que D. Pedro não só confiscou mas até doou o senhorio de Azurara com o julgado da Maia ao infante D. Dñis, seu filho e de D. Inês de Castro, em 23 de Maio do anno de 1360. (*Chancellaria de D. Pedro*, livro unico, fl. 86 v).

No reinado de D. João I foram confiscados os bens do Conde de Neiva e Senhor de Faria, D. Gonçalo Telles de Menezes, irmão da rainha viuva D. Leonor Telles de Menezes; por isso aquelle augusto monarcha pôde em 2 de Maio do anno de 1385 fazer doação a Gonçalo Nunes de Faria dos termos, rendas, direitos e direituras de Zurara e Pindello, e no anno seguinte em 1 de Julho doar á cidade do Porto a jurisdição das mesmas terras de Zurara e Pindello. (*Chancellaria de D. João I*, liv. I, fl. 104 e 183).

Esta dupla doação de D. João I separa para sempre o *senhorio da jurisdição*, ficando aquelle a Gonçalo Nunes de Faria, e esta á Camara Municipal do Porto, que a conservou até a revolução de 1820.

Fallecendo Gonçalo Nunes de Faria sem deixar successão varonil, vagou aquelle senhorio para a Corôa.

D. João I, por carta regia de 17 de Outubro de 1429, carta que tem a confirmação de D. Affonso V de 10 de Setembro de 1450, doou então o senhorio de Azurara e Pindello a D. Beatriz de Menezes, neta da condessa D. Maria de Albuquerque, viuva do Conde de Neiva, senhor desapossado d'aquelles terrenos.

D. Beatriz de Menezes foi casada com Aires Gomes da Silva, 3.º senhor de Vagos. (*Chancellaria de D. Affonso V*, liv. II, fl. 32 v).

Em 27 de Outubro de 1497 confirmou el-rei D. Manoel na carta de D. Affonso V de 16 de Agosto de 1454, pela qual este rei doou a João da Silva, 4.º senhor de Vagos, filho de D. Beatriz de Menezes, o senhorio de Azurara, como o tinha sua mãe. (*Chancellaria de D. Manoel*, liv. xxxii, fl. 28).

Em 23 de Abril de 1532 confirmou D. João III a compra do senhorio de Azurara que fez o 3.º Marquês de Villa Real, D. Pedro de

Menezes, ao regedor das justiças João da Silva, 6.º senhor de Vagos, filho de Aires da Silva, neto de João da Silva e bisneto de Aires Gomes da Silva e de D. Beatriz de Menezes. (*Chancellaria de D. João III*, liv. XVI, fl. 44).

Em virtude da sentença de 26 de Agosto de 1641<sup>1</sup>, por causa da conspiração contra D. João IV, foram o ultimo Marquês de Villa Real D. Luis de Menezes e seu filho D. Miguel de Menezes, Duque de Caminha, condemnados á morte e os seus bens confiscados para a Corôa.

Por decreto de 11 de Agosto de 1654 foi criado por D. João IV, para os filhos segundos dos reis, a Casa do Infantado na pessoa do infante D. Pedro, e annexados a ella os bens confiscados ao Marquês de Villa Real<sup>2</sup>.

D'este modo passou o Reguengo de Azurara desde aquella data para a Casa do Infantado, que foi extincta em 1834, e os seus bens incorporados nos Proprios Nacionaes.

#### IV

##### O Nabo ou Nabam

Todos os barcos de pesca que entravam pela foz do Ave pagavam dois impostos: um chamado *Nabo* ou *Nabam*<sup>3</sup>, que era o segundo peixe do barco, pois que o primeiro destinado á sustentação dos pescadores tinha o nome de *conducto*; o outro denominado *dizimo* era cobrado dos restantes peixes.

O Mosteiro de Santa Clara recebia o *Nabo* ou *Nabam* em virtude do foral de D. Manoel de 1517, ou antes como padroeiro da igreja matriz, direito este consignado na Instituição da Collegiada de 1518; o *dizimo* da Casa de Bragança provinha de um contrato oneroso feito entre os pescadores de Villa do Conde, Azurara e Povia do Varzim, em 8 de Janeiro da era de 1458 (anno de 1420), a fim de não servirem no exercito e armada, remunerando-se á custa d'este tributo outros homens que os substituíssem. D. Manoel doou aquelles direitos a D. Jaime, Duque de Bragança, confirmados depois ao Duque D. Teodosio, seu filho, por D. Felipe.

Este privilegio dos pescadores teve a ultima confirmação em 29 de Abril de 1783, feita pela rainha D. Maria I, como consta da carta

<sup>1</sup> *Historia de Portugal Restaurado*, parte 1, liv. v, p. 314.

<sup>2</sup> *Historia Genealogica da Casa Real*, «Provas», v, n.º 53, anno 1654.

<sup>3</sup> Vid. Viterbo, *Elucidario*, vb. «Nabo» e «Nabam».

regia existente no archivo da Irmandade de Nossa Senhora da Guia e S. Julião, sita na barra d'esta Villa do Conde.

Na dita carta está incorporada a concessão de D. João I com as confirmações porteriores de D. Pedro II, D. João V e D. José I.

O referido imposto, que as freiras de Santa Clara cobravam por meio de rendeiros, como direito majestatico outorgado pela Coroa, ou como dizimo ecclesiastico apoiado pelo direito divino, deu causa a largas e porfiadas contendas com os pescadores, representados pela sua Irmandade de Nossa Senhora da Guia e S. Julião, os quaes interessaram nellas o cabido da Sé do Porto e a Camara Municipal da mesma cidade.

A bulha foi de tal ordem, sobretudo entre a Camara de Villa do Conde e a do Porto, que de tribunal em tribunal se protelou a questão desde 1719 até 1811; e emquanto as duas municipalidades discutiam entre si a jurisdição e posse do rio Ave, pleiteavam igualmente os pescadores com as freiras claristas o direito sobre o imposto mencionado.

Vejamos como as cousas se passaram:

Os pescadores de Villa do Conde, patrocinados pelo cabido da Sé do Porto, resolveram passar para o lado de Azurara.

Com esta mudança ou deslocação lucravam os pescadores, porque isentavam-se do imposto do *Nabo* e do dizimo á Casa de Bragança, e o cabido do Porto, senhor dos dizimos de Azurara, como padroeiro da igreja matriz, aumentava enormemente os seus rendimentos, porque os pescadores, embora pagassem menos do que em Villa do Conde, sempre pagavam o dizimo do pescado em Azurara, conforme a convenção feita.

Ora, como uma das clausulas d'este convenio era a construcção de um caes do lado de Azurara, que pertencia á jurisdição da cidade do Porto, de ahi a intervenção da Camara da mesma cidade para auxiliar o negocio do cabido a pedido d'este.

No mês de Outubro de 1719 começaram as obras do caes, que a Camara de Villa do Conde fez destruir, com o fundamento de serem feitas dentro do seu termo sem sua licença.

Reconvindo, a Camara do Porto, em 16 do mesmo mês, apresentou-se num barco, mettendo estacas no rio, mostrando assim que d'elle tomava posse.

A Camara de Villa do Conde tirou immediato desforço, e as religiosas de Santa Clara irritadas pela zombaria que os pescadores lhes faziam do terreiro da Junqueira (Azurara), acrescentando ao prejuizo o vilipendio, deixaram a clausura, e entrando na barca da passagem, que era sua, percorreram o rio no sentido tambem de tomar posse d'elle.

É claro que com esta transferencia dos pescadores para a outra banda de Azurara as rendas do convento soffriam rude golpe, bem como as da Casa de Bragança, pois que os rendimentos dos direitos do pescado importavam annualmente em 5:000 cruzados para cada um dos senhorios<sup>1</sup>.

D'aqui a intervenção energica da Casa de Bragança, a quem pertencia o senhorio de Villa do Conde, a qual resolveu em 10 de Novembro de 1719<sup>2</sup> que a jurisdição do rio Ave se mantivesse na fórma das doações de el-rei D. Dinis, isto é, que o rio fosse todo da Casa de Bragança até onde chegassem as marés da outra banda.

A Camara do Porto, não se conformando com esta sentença, interpôs os recursos devidos pelos meios ordinarios, que afinal perdeu, havendo duas sentenças da Casa da Supplicação: a primeira em 8 de Janeiro de 1807 e a segunda em 1 de Julho de 1811.

Por estas sentenças ficou a Camara de Villa do Conde senhora de ambas as margens do rio Ave até onde chega a maior maré do mar, perdendo a Camara do Porto a posse em que estava (*sic*) da terra de Azurara até a veia de agua do Rio Ave. (*Documentos* dos Archivos Municipaes do Porto e Villa do Conde).

Pelo seu lado os pescadores não foram mais felizes nas suas contendas com as religiosas de Santa Clara, pois que igualmente as perderam todas.

Ainda em 1825 se cobrava o imposto do *Nabo*<sup>3</sup>, e o mestre de uma lancha, João Gomes Camisa, pagava caro uma frase descortês pronunciada a proposito d'este imposto, frase que os pescadores archivaram na tradição.

No cartorio da Irmandade de Nossa Senhora da Guia existem muitos e curiosos documentos acêrca do imposto do *Nabo* e dos pleitos a que deu origem a lei de 18 de Junho de 1787, que isentava dos direitos do *dizimo* todo o pescado que se salgasse ou secasse.

As resoluções dos tribunaes, que declararam que o rio Ave era todo de Villa do Conde, a ninguem devem causar estranheza; porquanto nas *Inquirições* de D. Affonso III, de 1258, embora os depoentes ou testemunhas dissessem que viram e assistiram á divisão do rio, ficando metade para Villa do Conde e outra metade para Azurara (Pindello),

<sup>1</sup> Archivo Municipal de Villa do Conde, *Livro dos Registos*, n.º ix, fl. 24.

<sup>2</sup> Id., *ibidem*.

<sup>3</sup> Pelo decreto de 30 de Julho de 1832 foram extinctos os *dizimos*, e por outro de 13 de Agosto do mesmo anno os *foraes*.

é certo que também verificaram que á data dos seus depoimentos já não era assim; porque os habitantes de Villa do Conde faziam caneiros no rio para pescar, de que não pagavam imposto real, e os homens de Pindello (Azurara) não se atreviam a pôr os caneiros no rio, como costumavam, por causa do senhorio de Villa do Conde.

Mais disseram que os habitantes de Villa do Conde construíram moinhos e azenhas do seu lado, e aos habitantes de Pindello foi-lhes isso prohibido por D. Maria Paes Ribeira, com a ameaça de lh'os mandar destruir.

De modo que a doação de Villa do Conde feita por D. Sancho I a D. Maria Paes Ribeira já envolvia ou comprehendia todo o rio.

As citadas *Inquirições* registam também a benemerita empresa do fidalgo João Pires Maia, que encetou a destruição de um grande penhasco, que estava no meio do rio Ave e obstruia a sua foz.

No sec. xv já a foz do Ave pouco mais profunda devia ser do que actualmente; porque então era tida por baixa, e não comportava o calado de naus, mas somente o de caravelas ligeiras, que além de demandarem pouca agua tinham mais a vantagem de facilmente escaparem á perseguição dos corsarios nas viagens que faziam aos mercados do Levante, aonde levavam o peixe sêco. Navegavam também para o Norte, sobretudo para a Irlanda, d'onde se traziam panos de lã, que reexportavam para a Galliza, Açores e Madeira.

Assim o disseram os procuradores de Villa do Conde ás Côrtes de Lisboa de 1456 juntamente com os de Vianna e Ponte de Lima, cujos capitulos podem ler-se na *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. XIII, fl. 114, citada pelo Sr. Costa Lobo na sua *Historia da Sociedade em Portugal no sec. xv*.

D'aqui justamente se conclue que nesta epoca a maior parte dos moradores d'esta villa viviam da pesca e navegação.

Villa do Conde, segundo o recenseamento da população de 1527<sup>1</sup>, ordenado por D. João III, constava de 905 fogos, Azurara tinha 371 e a Povoia de Varzim 107.

Durante seculos a communicação entre as duas povoações, Azurara e Villa do Conde, separadas pelo rio Ave, fazia-se por uma barca de passagem, pertença do Mosteiro de Santa Clara, que d'ali auferia annualmente um rendimento importante.

Nos fins do sec. XVIII o corregedor das justiças do Porto, Dr. Francisco de Almada e Mendonça, chamado o Pombal do Norte, mandou

<sup>1</sup> *Archivo Historico Português*, vol. III, n.º 7 e 8.

fazer uma ponte de pedra <sup>1</sup>, que foi totalmente destruída por uma cheia em 11 de Janeiro de 1821.

Para a substituir, a Camara Municipal de Villa do Conde, no mesmo anno, fez construir uma ponte de madeira, para o que foi autorizada por uma provisão regia, de D. João VI, datada de Lisboa de 9 de Junho de 1821<sup>2</sup>, obrigando-se a Camara, pelos rendimentos da portagem, a dar annualmente ás religiosas de Santa Clara a quantia de 160\$800 réis, como indemnização pela renda da barca da passagem, e o restante devia ser gasto na conservação da ponte e obras do caes.

Em os nossos dias o Ministerio das Obras Publicas ordenou a construcção da actual ponte metallica, cujo transito livre foi franqueado ao publico em 26 de Setembro de 1893.

## V

### Misericórdia de Azurara

É geralmente sabido que as benemeritas confrarias, chamadas *misericordias*, datam do tempo de D. Manoel, sendo a de Lisboa, d'onde emanaram todas as misericordias do país, instituída na Sé com outorga do Cabido, em 15 de Agosto de 1498.

A rainha D. Leonor, irmã de D. Manoel e viuva de D. João II, governando o reino na ausencia do irmão, ordenou a fundação d'esta bemdita confraria, por sugestões e conselhos do seu confessor Fr. Miguel de Contreiras.

Azurara, terra relativamente importante, a quatro leguas do Porto e separada de Villa do Conde pelo rio Ave<sup>3</sup>, pediu e obteve de D. Sebastião uma provisão regia, datada de Lisboa em 20 de Abril de 1566, para instituir a Irmandade da Misericórdia, o que logo fez na capella da Irmandade do Senhor dos Passos<sup>4</sup>, capella que depois transformou e ampliou (fig. 5).

<sup>1</sup> Em Azurara ainda existe a casa denominada «da portagem» na base do monte de Sant'Anna.

<sup>2</sup> *Livro dos Registos*, n.º 15, fl. 8. *Arch. Mun.* de Villa do Conde.

<sup>3</sup> Em Villa do Conde a Misericórdia primitiva começou em 1510 com casa da Irmandade e Hospital junto á capella do Espirito Santo. Depois em 14 de Maio de 1525 installou-se na capella fronteira de S. Miguel, construindo neste lugar á sua custa a igreja actual o Reverendo Pedro Annes, abbade de Retorta, e cedendo gratuitamente os terrenos adjacentes Alvaro Fernandes da Rua.

O Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Villa do Conde é fundação de Diogo Pereira e de sua mulher Filipa Nunes de 1617.

<sup>4</sup> *Diccionario Geographico*, do Padre Luis Cardoso, vb. «Azurara».

No cartorio da Misericórdia não ha documento nem memoria alguma relativa ao destino d'esta primitiva Irmandade dos Passos, que



;Fig. 5— Igreja da Misericórdia de Azurara

certamente se extinguiu, sendo os seus bens ou haveres incorporados em a nova e recente instituição.

Isto mesmo aconteceu com a confraria dos clérigos que, sob o título de S. Pedro, estava erecta na capella-mor da Misericórdia e foi extincta em 30 de Abril de 1792, cedendo os unicos irmãos (tres) o capital de 150,000 réis, que possuíam, á mesma Misericórdia, com a clausula obrigatoria dos suffragios pelos irmãos e bemfeitores<sup>1</sup>.

A Misericórdia de Azurara regeu-se, como as demais, no seu principio, pelos estatutos da Misericórdia de Lisboa dados por D. Manoel em 20 de Dezembro de 1516. O exemplar d'este compromisso, que se encontra no cartorio, é da epoca e está bem conservado.

No mesmo cartorio existe o original da carta regia de D. Sebastião, autorizando a fundação da Misericórdia de Azurara.

O Hospital de S. João Evangelista, que hoje tem e administra a Misericórdia de Azurara, é fundação moderna do major de milicias João Monteiro Tinoco, que assim quis cumprir a vontade de seu pae, Joaquim José Monteiro Tinoco da Silveira, ambos benemeritos filhos d'aquella encantadora e outr'ora florescente povoação.

João Monteiro Tinoco, instituidor do referido hospital, falleceu em 3 de Novembro de 1850.

O alvará regio, que autorizou a criação e a dotação do hospital de Azurara, é de D. Fernando, regente em nome de El-Rei, e tem a data de 29 de Novembro de 1854.

A inauguração solemne e abertura do mesmo hospital fez-se em 16 de Setembro de 1855.

Dos documentos archivados no cartorio da Misericórdia mostra-se a existencia anterior de outro hospital, que provavelmente se fechou por falta de recursos.

O actual é simplesmente destinado, conforme a vontade do seu fundador, a internar os pobres da freguesia de Azurara, e não outros, como aliás foi declarado na portaria do Ministerio do Reino de 21 de Julho de 1864. Na capella-mor da Igreja da Misericórdia está sepultado o bemfeitor Francisco Gonçalves Villa Chã, fallecido em 1615 e que mandou fazer a mesma capella em 1604, a qual em 1814 foi reconstruida e ampliada.

A capella lateral do Crucificado é fundação de Manoel Lopes Nausinha, outro bemfeitor, que jaz á entrada da mesma capella em sepultura de marmore com o brasão dos Lopes: — *em campo azul uma palmeira de ouro com um corvo de asas estendidas pousado nella*. No arco da capella repete-se o mesmo brasão.

---

<sup>1</sup> Documentos do Cartorio da Misericórdia de Azurara.

## VI

**Convento dos Capuchos ou de Nossa Senhora da Assunção de Azurara**

Sobre a fundação ou origem d'este convento nada ha positivo por falta de documentos.



Fig. 6 — Convento dos Capuchos de Azurara

Assim o declara com uma excessiva franqueza e estranha sinceridade o chronista Sant'Iago <sup>1</sup>.

Em 1518, é certo, já existia; porque nesta data, a instancias de D. Jaime, 4.<sup>o</sup> Duque de Bragança, foi doado aos padres franciscanos capuchos pelo provincial dos Claustreaes, Rev. João de Chaves.

O titulo é de Nossa Senhora dos Anjos, já do tempo dos Claustreaes, e por se festejar a 15 de Agosto se chamou tambem da Assunção.

Foi sempre casa de noviciado, a não ser na epoca da reconstrucção, em que passou o noviciado para o Convento de S. Frutuoso, junto a Braga.

O convento e igreja (fig. 6) foram reedificados por ameaçarem ruina; aquelle em 1591 e esta em 1674. A ordem terceira erecta em capella propria, contigua ao mosteiro, em 1728, está hoje na posse da igreja conventual, cedida á Camara Municipal de Azurara, depois da extincção <sup>2</sup> das ordens religiosas, pela portaria de 26 de Março de 1836, para nella ser collocada a imagem da Nossa Senhora da Conceição, cujos capitaes ou fundos legados por Lourenço Gomes dos Santos em 1783, passando para a administração da Ordem Terceira, assim entrou esta na usufruição da dita igreja conventual, por a sua capella ser pequena e estar algo arruinada.

O edificio do convento, esse é propriedade particular.

A igreja é boa, ampla e elegante, do mesmo typo das demais igrejas conventuaes franciscanas do país.

## VII

### Capellas ou ermidas de Azurara

Azurara tem actualmente só tres capellas ou ermidas: Nossa Senhora das Neves, S. Sebastião e Sant'Anna.

As ermidas da Conceição, Corpo Santo <sup>3</sup> e Espirito Santo foram demolidas.

Das capellas existentes, sem duvida a mais notavel e por isso digna de menção especial, é a de Nossa Senhora das Neves, cuja festa ainda hoje é celebrada, com grande esplendor e commovente devoção, no domingo immediato ao dia 5 de Agosto de cada anno.

<sup>1</sup> *Chronica da Soledade*, por Fr. Francisco de Sant'Iago, edição de Lisboa de 1762.

<sup>2</sup> Decreto de 13 de maio de 1834.

<sup>3</sup> S. Pedro Gonçalves Telmo.

É a festa principal da parochia, e festa tradicional.

Os habitantes de Azurara attribuem-lhe, porém, uma antiguidade que se me afigura muito problematica.

Os Estatutos por que se rege a confraria de Nossa Senhora das Neves, feitos em 25 de Maio de 1707, e approvados pelo bispo do



Fig. 7—Imagem de Nossa Senhora das Neves

Porto D. Fr. José de Santa Maria em 17 de Agosto do mesmo anno, consignam que houve quem escrevesse que a imagem e culto de Nossa Senhora das Neves tinham em Azurara, naquella data, mais de mil annos de existencia!

Ora quem tal escreveu foi Manoel Faria e Sousa no tomo III da sua *Europa portuguesa*; mas este escritor, que poderia merecer algum conceito ao redactor dos Estatutos, hoje, como historiador, é uma figura desacreditada, no parecer de doutos e graves publicistas.

Provavelmente a conjectura resultou da lenda graciosa, em que na idade media foi envolvida a fundação da Basilica de Santa Maria Maior, em Roma, chamada tambem Santa Maria *ad Nives*, aliás originariamente fundada pelo papa Liberio (352-366) na basilica profana de Sicinino, que existia no monte Esquilino, e á qual segundo o parecer dos archeologos pertenciam as paredes da abside.

Como a fachada de mosaico d'este grandioso templo, onde estão representadas as scenas respeitantes ao patricio João, é do sec. XIII, presume-se que só depois d'aquella epoca começasse no nosso país a difundir-se o culto de Nossa Senhora (fig. 7), com a invocação das *Neves*, ou, como dizem em Braga, de Nossa Senhora a Branca, alludindo á alvura da mesma neve.

Para demonstrar o brilho e importancia, que a festividade de Nossa Senhora das Neves teve outr'ora em Azurara, é bastante saber-se que em 1786 foi juiz d'esta confraria o Corregedor do Porto, D. Francisco de Almada e Mendonça <sup>1</sup>.

E aqui encerro este meu pobre estudo, com votos muito sinceros de que estas parcelas de verdade, investigadas com amor e recolhidas com carinho, possam de algum modo servir de subsidio para uma historia nacional.

Villa do Conde, 20 de Julho de 1910.

MONSENHOR FERREIRA.

### Lagares moiros

Numas excursões de character archeologico que em Setembro passado fizemos, eu, o Dr. Joaquim Pereira Jardim (da Sociedade Archeologica da Figueira) e o Dr. Manuel Reis, digno delegado de Oliveira do Hospital, grande amator, encontrámos proximo á povoação de Moreira (freguesia de Santar, concelho de Nellas) duas interessantes obras que julgamos ser preromanas.

Communicando, no meu regresso á capital, ao Sr. Dr. Leite de Vasconcellos o achado, respondeu que nada existia, por emquanto,

<sup>1</sup> *Documentos* da Confraria de Nossa Senhora das Neves.